



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 220/02

SÚMULA: *Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 210/01 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 210/01, passa a vigorar com a alteração do Parágrafo 1º e a inserção do item 02.04 no parágrafo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º -

§ 1º - A estrutura do Órgão e Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal compreende:

Cód.	Órgão	Cód.	Unidades Orçamentárias
02	Executivo Municipal	01	Gabinete do Prefeito
		02	Chefia de Gabinete
		03	Assessoria Jurídica
		04	Assessoria de Planejamento

§ 2º - As atribuições e competências do Órgão - 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL, e respectivas Unidades Orçamentárias são:

02.01 -

02.02 -

02.03 -

02.04 - Assessoria de Planejamento - compreende as ações conjuntas com os demais Órgãos e Unidades Orçamentárias, no desenvolvimento de estudos, divulgações e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal, através da elaboração da Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Programa Anual; na elaboração de projetos governamentais e análises de apuração de custos dos serviços e obras municipais; nas proposições de execução de políticas públicas, estabelecendo objetivos, metas e diretrizes de ação à consideração superior.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu em 22 de março de 2002.


ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal